

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS Nº. 066/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 119076

Partes: Estado do Pará – Cedente, Município de Bujaru – Cessionário.

Objeto: Cessão de uso de bens móveis de propriedade do Estado do Pará ao município, por tempo determinado, conforme especificação e termo de responsabilidade.

Vigência: 02/06/2010 a 31/05/2014.

Foro: Comarca de Belém.

Signatários: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, pelo Estado do Pará e Lúcio Antônio Faro Bitencourt, pelo Município de Bujaru.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS Nº. 068/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 119082

Partes: Estado do Pará – Cedente, Município de Concórdia do Pará – Cessionário.

Objeto: Cessão de uso de bens móveis de propriedade do Estado do Pará ao município, por tempo determinado, conforme especificação e termo de responsabilidade.

Vigência: 01/06/2010 a 31/05/2014.

Foro: Comarca de Belém.

Signatários: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, pelo Estado do Pará e Elias Guimarães Santiago, pelo Município de Concórdia do Pará.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 319/10 - CMG, 17 DE JUNHO DE 2010
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Parte nº 173/10 – DI de 17 de junho de 2010
R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias correspondentes, aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

Cidade de Marabá - PA

NOME	PERÍODO	DIÁRIA
CAP PM LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS	18 a 22/06/10	4.1/2 (quatro e meia)
CB PM CLAUDIONOR MARIA LOBATO	18 a 22/06/10	4.1/2 (quatro e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JUNHO DE 2010.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR – CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 320/10 - CMG, 17 DE JUNHO DE 2010
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Parte nº 172/10 – DI de 17 de junho de 2010
R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias correspondentes, ao servidor abaixo relacionado, por ter viajado, a serviço do Governo do Estado.

Cidade de Altamira - PA

NOME	PERÍODO	DIÁRIA
CAP PM MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO	18 a 22/06/10	4.1/2 (quatro e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JUNHO DE 2010.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR – CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 321/10 - CMG, 17 DE JUNHO DE 2010
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Mem. nº 355/10 – DS de 17 de junho de 2010
R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias correspondentes, aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

- Cidade de Santarém - PA

NOME	PERÍODO	DIÁRIA
MAJ PM MARCELO CHUVA SIMONETTI	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)
CAP PM ALESSANDRO CÉZAR CAPISTRANO NEVES	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)
CB PM JAIME MENEZES DA SILVA	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)
CB PM JOÃO EVERALDO LOPES DO VALE	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)
CB PM ANTÔNIO MARIA FERNANDES DE ARAÚJO	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)
CB PM MÁRCIO JOSÉ LOBATO CARDOSO	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)
CB PM ROSEMIRO RIBEIRO ROSA	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)
CB PM ANA FRANCISCA SOUZA ALBERTO	17 a 19/06/10	2.1/2 (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JUNHO DE 2010.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR – CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 119537
PORTARIA: 325

Objetivo: Segurança Governamental
Fundamento Legal: Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Marabá/PA - Brasil<br
Servidor(es): 54204741/SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE (MAJ QOPM) / 1.0 diárias (Alimentação) / de 17/06/2010 a 17/06/2010<br
Ordenador: RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 003/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 119502

ASSUNTO: ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS GERAIS SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ALÉM DE FIXAR CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNPGE.

O Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado (FUNPGE), no uso de suas atribuições legais, na forma do art.61-D e 61-E, inciso III, do Decreto Estadual nº2.611, de 04.12.06:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNPGE**

Art. 1º. Os recursos que constituem o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Pará – FUNPGE, cuja origem está prevista no art.61-C do Decreto Estadual nº2.611, de 04 de dezembro de 2006 serão aplicados de acordo com a ordem de preferência a seguir listada:

- I. Aprimoramento do Centro de Estudos, por meio da aquisição de equipamentos e atualização periódica do acervo bibliográfico, especialmente os periódicos;
- II. Realização de cursos, seminários, simpósios, aulas presenciais ou telepresenciais promovidos pelo Centro de Estudos;
- III. Investimentos tecnológicos no aparelhamento ou reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Pará;
- IV. Qualificação e capacitação dos servidores e procuradores da Procuradoria Geral do Estado do Pará;
- V. Edição da Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará;
- VI. Investimentos em obras, construções, reformas e ampliações dos imóveis da Procuradoria Geral do Estado do Pará e investimentos de qualquer natureza que visem ao fortalecimentos das atividades do órgão.

§ 1º: Quando houver pedido de caráter emergencial referente a quaisquer dos assuntos previstos nos incisos listados no artigo 1º, e for comprovada a urgência perante o Conselho do Fundo Gestor da

Procuradoria Geral do Estado do Pará, é possível que, atendidos critérios de conveniência e oportunidade, possa haver inversão da ordem de preferência de aplicação dos recursos do FUNPGE.

§ 2º: Caberá à Coordenação Geral de Administração e Finanças - CGAF a apresentação mensal, para o Conselho do Fundo, de relatório dos valores constantes no FUNPGE, bem como as despesas custeadas pelo mesmo no mês anterior, a fim de que se possa averiguar a proporção equânime de aplicação dos recursos nos moldes do artigo anterior.

Art. 2º. Os pedidos, de qualquer natureza, dirigidos ao FUNPGE deverão estar instruídos com os motivos necessários à análise dos mesmos pelo Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES EM CURSOS , CONGRESSOS E SIMILARES COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 15 DIAS**

Art. 3º. Os pedidos referentes à participação de procuradores ou servidores em cursos, congressos, simpósios e afins, com duração máxima de 15 (quinze) dias, deverão ser apresentados à Coordenação do Centro de Estudos até 30 dias antes do início do evento.

§ 1º. O requerimento de participação deverá conter a indicação do evento, a lista de palestrantes e/ou conferencistas, o local e o período em que se realizará, bem como as despesas que o interessado pretende sejam pagas pelo FUNPGE.

§ 2º. O programa do evento deverá estar anexado ao requerimento de participação.

§ 3º. Será indeferido, de plano, pela Coordenação do Centro de Estudos, o pedido de Procurador ou Servidor protocolado sem observância do prazo previsto no *caput* deste artigo, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

§ 4º. A Coordenação do Centro de Estudos deverá publicar eventos que estão em vias de se realizar, de interesse desta Procuradoria Geral do Estado, afixando a propaganda ou folheto dos mesmos no painel do Centro de Estudos, bem como divulgando a agenda de eventos, mensalmente, por meio eletrônico, a critério da Coordenação.

Art. 4º. Cada procurador e cada servidor poderão participar de até 2 (dois) eventos por ano por conta dos recursos do FUNPGE, computando-se, inclusive, aquelas participações custeadas apenas em parte pelo órgão.

Parágrafo único. Será indeferido, de plano, pela Coordenação do Centro de Estudos, o pedido de Procurador que já tenha participado, por conta da Procuradoria Geral do Estado, de 2 (dois) eventos no ano em curso.

Art. 5º. Após o protocolo do pedido, a Coordenação do Centro de Estudos encaminhará o mesmo ao Conselho do Fundo, para inclusão em pauta na sessão seguinte.

Art. 6º. Uma vez deferido, pelo Conselho do FUNPGE, o custeio de participação de procurador ou servidor em evento e, tendo havido mais de um inscrito, haverá divulgação, pelo Centro de Estudos de ocorrência de sorteio para preenchimento da(s) vaga(s).

§ 1º. O local, a data e a hora do sorteio público serão previamente divulgados pela Coordenação do Centro de Estudos através de meio eletrônico.

§2º. Se o Conselho do FUNPGE deferir custeio de participação em evento previamente divulgado pelo Centro de Estudos, só haverá sorteio entre os procuradores ou servidores que tiverem feito pedidos expressos à Coordenação do Centro de Estudos.

Art. 7º. O sorteio de vagas obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I. Procuradores e servidores que não tenham participados de eventos custeados pelo FUNPGE nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Procuradores e servidores que tenham participado de eventos custeados pelo FUNPGE nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Procuradores e servidores que tenham sido empossados há menos de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os procuradores e servidores sorteados, caso desistam de participar do evento, deverão apresentar justo motivo para a desistência. Caso contrário, não poderão concorrer a sorteios de eventos, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a ocorrência dos fatos.

Art. 8º. O Conselho do FUNPGE poderá, mediante decisão motivada, designar Procurador ou Servidor, para participar de evento, sem a necessidade de ser realizado sorteio, bem como direcionar as vagas ofertadas a setores específicos, conforme a área de conhecimento do evento.

Art. 9º. O Procurador que participar de evento por conta de recursos do FUNPGE deverá comunicar ao seu coordenador imediato que se afastará do serviço para participar de evento, informando o local e o período.

Art. 10. O Procurador, cuja participação em evento seja,